

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**PORTARIA Nº 07/2021 – DEASE/SEJUF/PR, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre mecanismos de prevenção no âmbito das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, visando o reordenamento das rotinas de trabalho pelos servidores do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, retomada progressiva das atividades suspensas em decorrência das medidas instituídas e adotadas pelas Portarias 01 e 02/2020 – DEASE.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto, nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO, a Resolução 165/2012 - 16/11/2012 – CNJ, estabelece a convergência de procedimentos entre os Poderes Judiciário e Executivo, com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO, a Resolução 214/2015 - 15/12/2015 – CNJ, que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO, a Recomendação 62/2020 – CNJ, qual recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO, a Resolução 208/2020 – CNMP, qual suspende as inspeções nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, nos programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades de acolhimento;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, o art. 4 da Lei 12.594/2012 do SINASE, que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO, o art. 49, VII, da Lei 12.594/2012 do SINASE, que são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas, receber assistência integral à sua saúde;

CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei 12.594/2012 do SINASE, a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá incluir ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pelas características físicas das Unidades Socioeducativas;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4230 de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4310 de 20/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, a Resolução 076/2020 – DPGPR, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 6957/2020 – SEAP, que regulamenta as solicitações de afastamento de servidores com suspeita de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 075/2020 – GS/SEJUF, que estabelece as disposições legais para enfrentamento do COVID-19 no âmbito da SEJUF;

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

CONSIDERANDO, a Portaria 01/2020 – DEASE, de 18 de março de 2020, que institui e adota e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, a Portaria 02/2020 – DEASE, de 06 de maio de 2020, que institui e adota e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, em decorrência das medidas instituídas e adotadas pela Portaria 01/2020 – DEASE;

CONSIDERANDO, a Resolução 1129/2020 – SESA/PR, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, a Resolução 284/2020 – SEJUF/PR, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de todos os servidores da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e adotar as seguintes medidas e providências para a retomada gradativa das atividades suspensas em decorrência das medidas instituídas e adotadas pelas Portarias 01 e 02/2020 – DEASE/SEJUF.

**§ 1º.** A retomada das atividades suspensas dar-se-á por etapas:

Etapa 1 – **DAS ATIVIDADES DE ESCOLARIZAÇÃO;**

Etapa 2 – **DAS VAGAS E REMANEJAMENTO DE ADOLESCENTES;** Etapa 3 – **DAS EMPRESAS/ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PEDAGÓGICAS E/OU DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;**

ETAPA 4 – **DAS EMPRESAS/ENTIDADES PARCEIRAS E/OU CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E/OU CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES E DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS**

Etapa 5 – **DAS INSTITUIÇÕES / ENTIDADES PARCEIRAS;**

Etapa 6 – **DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS;**

Etapa 7 – **DAS VISITAS FAMILIARES.**

**§ 2º.** O início e/ou a suspensão de cada etapa dar-se-á através de comunicado aos Diretores das Unidades Socioeducativas, por meio Memorando Circular do DEASE.

**Art. 2º.** Estabelecer que o retorno das atividades laborativas, junto às Unidades

Socioeducativas do Estado do Paraná, dos servidores públicos que fazem parte dos grupos de risco elencados do Decreto nº 4.230, deve seguir o regulamentado pela Resolução 179/2021 – GS/SEJUF.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 3º. Reiterar a determinação que todos os servidores, colaboradores, contratados e visitantes deverão utilizar máscaras de proteção e se submeter à aferição de temperatura na recepção da sede administrativa, bem como observar a etiqueta respiratória e demais protocolos de segurança sanitária estabelecidos e em execução nas Unidades Socioeducativas, de acordo com o protocolo previsto na Port. n.01/2020- DEASE, Título III, Art.7º ao 13º;

§ 1o. As orientações relacionadas as formas de transmissão e medidas de prevenção para COVID-19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

§ 2o. Todos os servidores, colaboradores, contratados e visitantes deverão utilizar máscaras de proteção e se submeter a aferição de temperatura na recepção da sede administrativa, bem como observar a etiqueta respiratória e protocolos de acordo com as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 DEASE e segurança sanitária estabelecidos e em execução nas Unidades Socioeducativas."

**Art. 4º.** Determinar a manutenção dos procedimentos de atendimento aos adolescentes e sua família, conforme estabelecido pelas Portarias nº 01/2020 e 02/2020 DEASE.

**Art. 5º.** Estabelecer a manutenção do acompanhamento remoto, por parte das Casas de Semiliberdade, para com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

**Parágrafo único.** A retomada do atendimento presencial dos adolescentes junto às Casas de Semiliberdade se dará por meio de Memorando Circular do DEASE.

## TÍTULO I

### ETAPA 1 – DAS ATIVIDADES DE ESCOLARIZAÇÃO

**Art. 6º.** A retomada das atividades escolares e o retorno das atividades presenciais dos profissionais da SEED (professores, pedagogos e agentes educacionais), seguirá as regulamentações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), conforme disposto na Resolução Sesa nº 735/2021 e, demais normativas correlatas referente às medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná."

**I** – Os profissionais da SEED deverão atender integralmente os protocolos sanitários em execução nas Unidades Socioeducativas, principalmente no que se refere à aferição de temperatura e uso obrigatório de máscaras;

**II** – O espaço destinado para a realização das atividades escolares, preferencialmente deverá prever a participação de no máximo 5 adolescentes; O espaço destinado para a realização das atividades escolares, deverá assegurar o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes e, preferencialmente prever a participação de no máximo 5 adolescentes;

**III** – Caso o espaço destinado para a realização das atividades escolares seja amplo e permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento, o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado a critério da Direção da Unidade

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Socioeducativa; Caso o espaço destinado à realização das atividades escolares permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento físico de 1 metro (um metro), o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado a critério da Direção da Unidade Socioeducativa

**IV**– Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;

**V** – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários e de distanciamento físico durante as atividades;

**VI** – A Direção da Unidade em conjunto com a equipe pedagógica deverá elaborar cronograma das atividades escolares;

**VII** – Os espaços destinados para a realização das atividades escolares, bem como os materiais utilizados durante as atividades devem ser higienizados antes e depois da conclusão de cada atividade.

**VIII** – Os espaços devem ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

**IX** - A Unidade de Atendimento Socioeducativo, direção em conjunto com a equipe pedagógica, desenvolver as ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação dos riscos inerentes às atividades dos servidores, adolescentes e prestadores de serviços nas unidades socioeducativas de acordo com o protocolo estabelecido pelas Portarias nº 01/2020 e 02/2020 DEASE e biossegurança e medidas de controle da COVID-19, conforme Resolução Sesa nº 735/2021.

**TÍTULO II**

**ETAPA 2 – DAS VAGAS E REMANEJAMENTO DE ADOLESCENTES**

**Art. 7º.** Determinar a manutenção do contingenciamento de vagas das unidades socioeducativas de privação de liberdade, estabelecidas pelo Anexo II da Resolução 169/2018-GS/SEJUF, sob novo quadro de vagas, conforme Anexo II da presente portaria.

**§ 1º.** Determinar a permanência dos espaços de isolamento e as unidades sentinelas e sentinelas referências, conforme instituído pela Portaria 02/2020 – DEASE.

**§ 2º.** Estabelecer o quantitativo de vaga de cada unidade em relação aos recursos humanos disponíveis nas unidades socioeducativas.

**Art. 8º.** Determinar a continuidade dos protocolos de manejo, acompanhamento e remanejamento dos adolescentes suspeitos, sintomáticos e confirmados com a COVID 19, instituído pela Portaria nº 02/2020.

**Art.9º.** Autorizar a retomada das transferências estaduais e interestaduais dos adolescentes, seguindo os protocolos e critérios estabelecidos pela Resolução 169/2018 – GS/SEJU – Central de Vagas.

**I** – O remanejamento de adolescentes fica condicionado à atenção dos protocolos das Portaria 01/2020 DEASE, Título II, Art. 6º, Título II, 7º, 8º e 9º , Art.12 e 13, Portaria 02/2020 DEASE, Título I, Art 2ª e 3º e apresentação de teste negativo RT PCR ou Teste de Antígeno para COVID-19, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ou comprovação do esquema vacinal completo para

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

COVID-19, desde que a Testagem ou vacina seja disponibilizada pela Regional de Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, correspondente a localidade da unidade socioeducativa.

**TÍTULO III**

**ETAPA 3 – DAS EMPRESAS/ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PEDAGÓGICAS E/OU DE QUALIFICAÇÃO  
PROFISSIONAL**

**Art. 10.** Determinar que, para realização das atividades de cultura, esporte, lazer e cursos de aprendizagem e qualificação profissional pelas empresas/entidades contratadas por esta Secretaria, devem ser observados os seguintes critérios:

**I** – Os profissionais das empresas/entidades contratadas deverão atender integralmente os protocolos sanitários em execução nas Unidades Socioeducativas, principalmente no que se refere à aferição de temperatura e uso obrigatório de máscaras;

**II** – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;

**III** – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários durante as atividades;

**IV** – Definir o quantitativo de profissionais por empresa/entidade contratada – no máximo 02 (dois), por empresa/entidade, conforme planejamento prévio com a Direção da Unidade;

**V** – A Direção da Unidade deverá delimitar o local de circulação dos profissionais, bem como os locais para a realização das atividades;

**VI** – O espaço destinado para a realização das atividades, preferencialmente deverá prever a participação de no máximo 5 adolescentes; O espaço destinado para a realização das atividades, deverá assegurar o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes e, preferencialmente prever a participação de no máximo 5 adolescentes;

**VII** – Caso o espaço destinado para a realização das atividades seja um espaço amplo que permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento, o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado a critério da Direção da Unidade Socioeducativa; Caso o espaço destinado para a realização das atividades seja amplo e permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento físico de 1 metro (um metro), o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado a critério da Direção da Unidade Socioeducativa;

**VIII** – Os espaços destinados para a realização das atividades, bem como os materiais utilizados durante a atividade devem ser higienizados antes e depois da conclusão de cada atividade.

**IX** - Os espaços devem ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

**TÍTULO IV**

**ETAPA 4 – DAS EMPRESAS/ENTIDADES PARCEIRAS E/OU CONTRATADAS PARA  
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E/OU CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES E DA  
REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS**

**Art. 11.** Estabelecer que as ações que envolvem a oferta de atividades direcionadas aos servidores do sistema socioeducativo, proporcionadas por Instituições/Entidades parceiras e/ou contratadas

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

poderão ser ofertadas presencialmente, a partir de cronogramas previamente elaborados.

**Art. 12.** Determinar que, para realização das atividades e/ou capacitações ofertadas presencialmente pelas empresas/entidades parceiras e/u contratadas por esta Secretaria, assim como as reuniões presenciais, devem ser observados os seguintes critérios:

**I** – Os profissionais das empresas/entidades contratadas, palestrantes e organizadores deverão atender integralmente os protocolos sanitários em execução nas Unidades Socioeducativas, principalmente no que se refere à aferição de temperatura e uso obrigatório de máscaras;

**II** – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;

**III** – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários durante as atividades;

**IV** – Definir o quantitativo de participantes conforme regulamentações vigentes no município onde será proporcionada a ação/atividade/reunião;

**V** – A Direção da Unidade, caso a atividade ocorra nas dependências das unidades, deverá delimitar o local de circulação dos profissionais, bem como os locais para a realização das atividades;

**VI** – O espaço destinado para a realização das atividades deverá ser amplo que permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento;

**VII** – Os espaços destinados para a realização das atividades, bem como os materiais utilizados durante a atividade devem ser higienizados antes e depois da conclusão de cada atividade.

**VIII**– Os espaços devem ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

**IX** – Caso os profissionais das empresas/entidades contratadas, palestrantes e organizadores apresentem sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estejam em quarentena devido ao contato com casos confirmados da doença, ou aguarde pelo resultado do teste de RT-PCR ou de Antígeno; não poderá ser transferido, CONFORME RES.179, sendo que os mesmos deverão ser avaliados por um médico para o devido diagnóstico e encaminhamentos.

## **TÍTULO V**

### **ETAPA 5 – DAS INSTITUIÇÕES / ENTIDADES PARCEIRAS PARCERIAS FORMALMENTE INSTITUÍDAS**

**Art. 13.** Estabelecer que as ações que envolvam a oferta de atividades direcionadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, proporcionadas por Instituições/Entidades parceiras poderão ser ofertadas presencialmente, a partir de cronogramas previamente elaborados, com ampliação gradativa de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.

**Parágrafo único.** A Direção do DEASE ou as Direções das Unidades Socioeducativas, de acordo com a formalização das parcerias, encaminharão ofício às Instituições/Entidades parceiras evidenciando a possibilidade de retomada das atividades presenciais, objeto das parcerias instituídas, as quais somente poderão ser iniciadas, presencialmente, após manifestação formal das Instituições/Entidades externando seu interesse na retomada da execução das ações em formato presencial.

**Art. 14.** Determinar que, para realização das atividades propostas por instituições/entidades de forma presencial, cuja parceria foi formalmente instituída para execução nas Unidades

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Socioeducativas, devem observar os seguintes critérios:

- I** – Os profissionais das instituições/entidades parceiras deverão atender integralmente os protocolos sanitários em execução nas Unidades Socioeducativas, principalmente no que se refere à medição de temperatura e uso obrigatório de máscaras;
- II** – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;
- III** – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários durante as atividades;
- IV** – Definir o quantitativo de profissionais por instituição/entidade parceira – no máximo 02 (dois), por instituição/entidade, conforme planejamento prévio com a Direção da Unidade;
- V** – A Direção da Unidade deverá delimitar o local de circulação dos profissionais, bem como os locais para a realização das atividades;
- VI** – O espaço destinado para a realização das atividades, preferencialmente deverá prever a participação de no máximo 5 adolescentes; O espaço destinado para a realização das atividades, deverá assegurar o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes e, preferencialmente prever a participação de no máximo 5 adolescentes;
- VII** – Caso o espaço destinado para a realização das atividades seja amplo que permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento, o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado, a critério da Direção da Unidade Socioeducativa;
- VIII** – Os espaços destinados para a realização das atividades, bem como os materiais utilizados durante a atividade devem ser higienizados antes e depois da conclusão de cada atividade.

**TÍTULO VI**

**ETAPA 6 – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 15.** Estabelecer que as ações que envolvem a oferta de atividades religiosas direcionadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas poderão ser ofertadas presencialmente, a partir de cronogramas previamente elaborados, com ampliação gradativa de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.

**Parágrafo único.** As Direções das Unidades Socioeducativas encaminharão ofício às Instituições Religiosas parceiras evidenciando a possibilidade de retomada das atividades presenciais as quais poderão ser iniciadas presencialmente, após manifestação formal das Instituições Religiosas externando seu interesse na retomada das ações em formato presencial.

**Art. 16.** Determinar que, para realização das atividades religiosas de forma presencial nas Unidades Socioeducativas, devem ser observados os seguintes critérios:

- I** – Obedecer a cadastro das entidades que já são inscritas e realizar a triagem das pessoas ( aferição de temperatura, uso obrigatório de máscaras e orientações referentes aos protocolos sanitários);
- II** – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;
- III** – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários durante as atividades;
- IV** – Considerar o desejo do adolescente em participar das atividades religiosas;
- V** – Definir o quantitativo de representantes por entidade religiosa – no máximo 02 (dois), por denominação religiosa, conforme planejamento prévio com a Direção da Unidade;
- VI** – A Direção da Unidade deverá delimitar o local de circulação e atividades dos membros das

## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

entidades religiosas; O espaço destinado para a realização das atividades, deverá assegurar o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes e, preferencialmente prever a participação de no máximo 5 adolescentes;

**VII** – O espaço destinado para a realização das atividades indicadas será para no máximo 5 adolescentes;

**VIII** – Caso o espaço destinado para a realização das atividades seja amplo que permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento, o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado, a critério da Direção da Unidade Socioeducativa;

**IX** - Os espaços destinados para a realização das atividades e revistas, bem como os materiais utilizados durante a atividade devem ser higienizados antes e depois a conclusão de cada atividade.

**X**- Os espaços devem ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural;

**XI**- A temperatura dos representantes das entidades religiosas deve ser verificada antes de adentrar o espaço interno da Unidade Socioeducativa, não sendo autorizada a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,1° C;

**XII** - Aplicar questionário/ANEXO II, termo, declaração, aos representantes das entidades religiosas, visitantes, na chegada da instituição, com a finalidade de investigar sintomas de infecção respiratória e contato prévio com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19. Se os mesmos apresentarem sinais ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiverem em quarentena por exposição ou aguardando o resultado do teste da COVID-19, não poderão participar das atividades previstas.

**XIII** - Os representantes das entidades religiosas somente podem adentrar na unidade de socioeducação fazendo uso da máscara de tecido, permanecendo com a mesma durante todo o tempo da atividade religiosa.

**XIV** - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros

### **TÍTULO VII**

#### **ETAPA 7 – DAS VISITAS FAMILIARES**

**Art. 17.** Condicionar a retomada das visitas familiares nas Unidades Socioeducativas do Estado, às normas estabelecidas pela Secretária de Estado da Saúde, por meio de regulamentação específica. A partir da retomada, serão adotadas as seguintes medidas para a realização de visitas de familiares.

**I** – Todas as visitas devem ser pré-agendadas respeitando o limite de 01 (um) visitante por adolescente, devendo a unidade propiciar os dias para realização de visitas compatíveis ao número de adolescentes em atendimento, possibilitando que todos os adolescentes recebam visita na semana instituída para visitas;

**II** – As visitas devem ser dar em semanas intercaladas, ou seja, todos os adolescentes deverão receber visitas em uma semana e na semana subsequente nenhum adolescente receberá visita, neste período os adolescentes devem ser monitorados em relação a sintomas gripais.

**III** – O agendamento deve ser realizado pelos técnicos(as) de referência, com orientações sobre: protocolo sanitário, horários e demais procedimentos conforme o regimento interno de Unidade;

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

- IV** – Pessoas a partir de 60 anos, pertencentes ao grupo de risco, mulheres grávidas e crianças, estão proibidas de visitar ou acompanhar os visitantes;
- V** – Não será permitido a entrada de visitantes com sintomas de gripe, resfriados ou que tiveram contato com algum suspeito de ter contraído a COVID-19 ou esteve em área de transmissão;
- VI** – Não será permitido o consumo de alimentos ou bebidas externos (trazidos por visitas, se for o caso) ou internos (fornecimento de refeições pela empresa contratada) durante o período da visita.
- VII** – Todos os visitantes deverão preencher o termo de autodeclaração anexo I da presente Portaria;
- VIII** – Aos adolescentes que possuam familiares no grupo de risco, conforme Art. 17 inciso IV da presente Portaria, a Unidade deverá garantir o contato via videochamadas dos adolescentes para com seus familiares, em caráter semanal;
- IX** – As equipes de Saúde deverão analisar e acompanhar o estado de saúde dos visitantes, atentando-se para eventuais sintomas de gripes e da COVID-19;
- X** – Está autorizada a entrada e permanência de 01 (um) visitante por adolescente de preferência o representante legal e no impedimento deste alguém de referência com vínculos socioafetivos, indicado pelo responsável;
- XI** – As visitas serão organizadas pela equipe técnica da unidade, obedecendo os critérios e orientações sanitárias, além de horários e turnos;
- XII** – O acesso dos visitantes será restrito aos locais demarcados para aguardar a revistas na entrada e saída, respeitando o limite de distanciamento o acesso dos visitantes será restrito aos locais demarcados para aguardar a revistas na entrada e saída, respeitando o limite de distanciamento de 1 (um) metro;
- XIII** – Os espaços de permanência e circulação deve ser pré-definidos para esse fim e as revistas devem ocorrer de acordo com regimento interno respeitando as medidas sanitárias;
- XIV** – Os espaços de permanência dos adolescentes e seus visitantes devem ser, obrigatoriamente, em ambientes arejados ou abertos e respeitar o limite de distanciamento social;
- XV** – O uso de máscaras é obrigatório, a família deve ser orientada a trazer duas máscaras para fazer a troca ao adentrar a unidade;
- XVI** – Na entrada deverão ser observados os protocolos sanitários já estabelecidos: uso de máscaras, higienização dos calçados, lavagem e secagem das mãos e uso de álcool gel 70%;
- XVII** – As equipes das unidades devem orientar os adolescentes e visitantes, inclusive através de cartazes informativos/orientativos quanto aos procedimentos durante as visitas;
- XVIII** – Fica proibido a entrada e saída de qualquer objeto por ocasião das visitas;
- XIX** – Adolescentes que apresentarem febre ou sintomas de gripe e resfriado não devem receber visitas, aos quais deverá ser proporcionado contato familiar via videochamadas, até liberação por parte da equipe de saúde;
- XX** – A equipe deve orientar, inclusive através de cartazes informativos/orientativos, que os adolescentes e visitantes evitem contatos físicos como: abraços, apertos de mão e beijos;
- XXI** – Após as visitas os adolescentes serão orientados à higienização das mãos e trocar as máscaras, além dos procedimentos de revistas conforme regimento interno;
- XXII** – Espaços destinados para a realização das visitas e revistas devem ser higienizados antes e depois a conclusão de cada turno de visita.
- XXIII** - A temperatura dos visitantes deve ser verificada antes de adentrar o espaço interno da Unidade Socioeducativa, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,1° C.
- XXIV** - APLICAR QUESTIONÁRIO/ANEXO II, termo, declaração aos visitantes, na chegada da instituição, com a finalidade de investigar sintomas de infecção respiratória e contato prévio com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19. Se os mesmos apresentarem sinais ou

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiverem em quarentena por exposição ou aguardando o resultado do teste da COVID-19, não poderão realizar a visita.

**Art. 18.** Estabelecer que deverá ser garantido a todos os adolescentes, ligação telefônica em caráter semanal. Mesmo aos adolescentes que receberam visitas na semana instituída para visitas.

**Art. 19.** Estabelecer a retomada de realização de visitas técnicas, assim como as visitas domiciliares dos adolescentes em regime de privação e restrição de liberdade.

**TÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Estabelecer a possibilidade de servimento de refeições a granel (buffet) para servidores em escala 12x36 e/ou adolescentes, respeitadas as legislações e orientações sanitárias municipais.

**I-** Os utensílios relacionados ao buffet, como pegadores, escumadeiras, colheres, conchas, compartimentos para molhos/temperos e correlatos, devem ser higienizados antes, durante e depois do servimento com álcool 70%.

**II-** Obrigatória a utilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, antes das refeições. Caso o servidor ou o adolescente (caso utilize buffet) retorne ao local, este deverá realizar nova higienização das mãos com álcool gel 70%

**III-** Obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores ou adolescentes, durante o período de permanência dentro e fora do refeitório, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível.

**IV-** Escalas devem ser organizadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 1 (um) metro e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 21.** Reiterar que é proibido o uso compartilhado de objetos de uso pessoal, tais como, talheres, pratos, copos, garrafas, dentre outros.

**Art. 22.** Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene das mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio atividades, portas de acesso principal, corredores, entre outros. A higiene de mãos deve ser realizada com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos ou uso de álcool a 70%.

**Art. 23.** É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

**I-** O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

e suas atualizações, disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020\\_06/no\\_22\\_mascaras\\_de\\_tecido\\_para\\_publicacao\\_v2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020_06/no_22_mascaras_de_tecido_para_publicacao_v2.pdf)

**II-** Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por internos e demais pessoas que adentrarem a Instituição, observando se as mesmas cobrem integralmente a boca e o nariz.

**Art. 24.** Medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, seguindo as recomendações da Nota Orientativa SESA N° 13 Orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho e Nota Orientativa SESA n° 40 - Rastreamento laboratorial da COVID-19 e condutas de afastamento do trabalho.

**Art. 25.** As Unidades de Atendimento Socioeducativo devem se responsabilizar por implementar todas as medidas de prevenção e controle contidas neste documento e adicionais que se fizerem necessárias. Cabe ressaltar que essas são orientações gerais e mínimas a serem adotadas quando definida a possibilidade de retomada das atividades. A definição da retomada gradativa das atividades deve levar em consideração a análise do cenário da COVID-19 na região e demais indicadores porventura estabelecidos. As análises e definições podem ensejar medidas diferenciadas em cada região/município, e podem ser revisadas a qualquer momento.

**Art. 26.** Será dado conhecimento ao TJPR, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e a todos os servidores das Unidades Socioeducativas do DEASE/SEJUF da presente Portaria.

**Art. 27.** A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia por COVID-19, as presentes disposições poderão ser alteradas, no que for necessário, para o controle e combate da doença.

**Art. 28.** Os casos considerados omissos, duvidosos ou excepcionais deverão ser submetidos previamente à Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, por meio da Direção da Unidade Socioeducativa, para análise e deliberação.

**Art. 29.** Sendo constatadas irregularidades e/ou não cumprimento desta portaria, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 30.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, xx de xxxx de 2021.**

CEL. DAVID ANTÔNIO PANCOTTI  
**Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**ANEXO I**

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no RG  
nº \_\_\_\_\_, visando a realização de visita ao adolescente  
\_\_\_\_\_, DECLARO que não me encaixo em  
nenhuma das opções abaixo relacionadas:

60 anos de idade ou mais;

Gestante;

Presença de sintomas gripais, resfriado ou quaisquer dos sintomas da COVID-19;  Contato com pessoa suspeita de ter contraído a COVID-19 ou que esteve em área de transmissão nos últimos 15 dias;

Portador das seguintes comorbidades: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica –DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC  $\geq 40$ ).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade Socioeducativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visitante

\_\_\_\_\_  
Servidor que acompanhou o preenchimento do presente Termo

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**ANEXO II-**  
**FICHA COVID -19**

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Familiar: ( ) \_\_\_\_\_

Visitante: ( ) Qual instituição \_\_\_\_\_

1-Responda se teve os seguintes sintomas nos últimos 15 dias:

Febre (> 37,1°C) ( ) SIM ( ) NÃO

Falta de ar ( ) SIM ( ) NÃO

Coriza ou congestão nasal ( ) SIM ( ) NÃO

Tosse ( ) SIM ( ) NÃO

Dor de cabeça ( ) SIM ( ) NÃO

Fadiga ou cansaço inexplicável ( ) SIM ( ) NÃO

Diarreia, náuseas, vômitos ( ) SIM ( ) NÃO

Perdeu o olfato ( ) SIM ( ) NÃO

2-Esteve em contato com pessoas com diagnóstico ou sintomas de Covid-19 nos últimos 14 dias?

( ) SIM ( ) NÃO

3-Já fez exame para Covid-19? DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

TIPO ( ) RT-PCR ( ) IgA, IgM e IgG ( ) Teste rápido

RESULTADO : ( ) Positivo ( ) Negativo

4- Já tomou a vacina para Covid -19? ( ) sim ( ) não

5- Qual? Butantan/CoronaVac ( ) Oxford/AstraZeneca/Fiocruz ( )  
Pfizer/BioNTech ( )

1 dose ( ) data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 2 dose ( ) data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Janssen ( ) dose única ( ) data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

6- Recebeu orientações de proteção e cuidados? ( ) sim ( ) não

7- Quais? uso de máscara ( ) álcool gel( ) lavagem de mãos ( ) distanciamento físico( )

OUTROS: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e ter recebido orientações de cuidados e prevenção contra Covid-19.

**ASS:**

**DATA:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**ANEXO III**



Região	Município	Unidade	Sexo	Capacidade Instalada						TOTAL
				IP		I		SL		
				M	F	M	F	M	F	
Região 1 269 vagas	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M F	12	8	30	0	0	0	50
	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M	0	0	0	0	6	0	6
	Curitiba	Cense Curitiba	M F	50	5	0	0	0	0	55
	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F	0	0	0	15	0	0	15
	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F	0	0	0	0	0	2	2
	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M	0	0	0	0	6	0	6
	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M	0	0	20	0	0	0	20
	Piraquara	Cense São Francisco	M	0	0	25	0	0	0	25
	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M	5	0	60	0	0	0	65
Região 2 184 vagas	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M	4	0	10	0	0	0	14
	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M	0	0	0	0	6	0	6
	Umuarama	Cense de Umuarama	M	3	0	5	0	0	0	8
	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M	0	0	0	0	6	0	6
	Londrina	Cense 1 de Londrina	M F	32	3	0	0	0	0	35
	Londrina	Cense 2 de Londrina	M	0	0	25	0	0	0	25
	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M	0	0	0	0	6	0	6
	Maringá	Cense de Maringá	M	15	0	35	0	0	0	50
	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M	5	0	5	0	0	0	10
Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M	3	0	7	0	0	0	10	
Região 3 194 vagas	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M	16	0	0	0	0	0	16
	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M	0	0	55	0	0	0	55
	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M	0	0	0	0	6	0	6
	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M F	15	1	24	0	0	0	40
	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do Iguaçu	M	0	0	0	0	6	0	6
	Toledo	Cense de Toledo	M	3	0	10	0	0	0	13
	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M	2	0	3	0	0	0	5
	Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M	15	0	45	0	0	0	60
TOTAL DA CAPACIDADE INSTALADA				180	17	359	15	42	2	615